



BOLETIM

GERAL

Nº 98/2021
Belém, 24 DE MAIO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 13 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 pág.6

DECRETO Nº 1.588, DE 21 DE MAIO DE 2021 pág.7

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 218 DE 24 DE MAIO DE 2021 pág.7

PORTARIA Nº 219 DE 24 DE MAIO DE 2021 pág.7

PORTARIA Nº 222 DE 24 DE MAIO DE 2021 pág.7

PORTARIA Nº 223 DE 24 DE MAIO DE 2021 pág.7

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.7

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.7

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.8

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.8

Diretoria de Pessoal

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 29352, PUBLICADA NO BG Nº 17 DE 26/01/2021 pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

ERRATA - TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO, DA NOTA Nº 30329, PUBLICADA NO BG Nº 51 DE 15/03/2021 pág.10

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE: pág.10

ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 29519, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2021 pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.12

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE: pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

Ajudância Geral

NOTA DE SERVIÇO pág.12

RESOLUÇÃO - CONSEP pág.12

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

1ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.12

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****24º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.13



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e

dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e "pegue e pague" de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO



BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 14 deste Decreto.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Art. 14-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar Shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 9 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, iGARAPÉS, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

Art. 15-B. REVOGADO.

**CAPÍTULO IV
DA ZONA DE CONTROLE I
BANDEIRA LARANJA**

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

**CAPÍTULO IV - A
DA ZONA DE CONTROLE II
BANDEIRA AMARELA**

Art. 16-J. Os Municípios integrantes da Zona 03 (bandeira amarela), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como, dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-K. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-L. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-M. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 16-N. Permanecem proibidos e fechados:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.



CAPÍTULO V
DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO
BANDEIRAS VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 04 e 05 (bandeiras verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será no horário normal, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica retomada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a contar de 24 de maio de 2021.

Art. 20. Fica autorizada a retomada gradual de visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos previstos neste Decreto, bem como, as demais regras contidas em normativo próprio a ser expedido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

Art. 22-A. Ficam suspensos os prazos dos processos disciplinares militares, nos Municípios que estejam em regiões de bandeira preta e vermelha, exceto quando for possível a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

§ 9º Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas

jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigorar às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.536, de 29-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; DOE nº 34.554, de 16-4-2021; DOE nº 34.561, de 23-4-2021; DOE nº 34.577, de 7-5-2021; e DOE nº 34.584, de 14-5-2021.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.591, de 21 de maio de 2021; Nota nº 33332 - 2021 - AJG

DECRETO Nº 1.588, DE 21 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado por inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 08/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Prainha;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do



art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/487489,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 21 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.591, de 21 de maio de 2021; Nota nº 33333 - 2021 - AJG

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 218 DE 24 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar. Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/460025 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Oficial abaixo da seguinte função:
- Comandante do 26º GBM/Icoaraci, **TCEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORREA ZELL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota SIGA nº 33374/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

PORTARIA Nº 219 DE 24 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar. Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/460025 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a responder pelo Comando do 26º GBM/Icoaraci, o **MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES**, MF: 54189075/2, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota SIGA nº 33375/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

PORTARIA Nº 222 DE 24 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Oficial abaixo da seguinte função:
- Subcomandante do 1º SGMAF, TEN QOABM JOSE RENATO DO **AMARAL BRABO**, MF: 5602491/1.

Art. 2º. NOMEAR o Oficial abaixo na seguinte função:
- Subcomandante do 1º SGMAF, TEN QOABM **ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, MF: 5428440/1.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota SIGA nº 33409/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

PORTARIA Nº 223 DE 24 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a responder pelo Subcomando do 1º SGMAF, no período de 01 a 31 de maio de 2021, o TEN QOABM **ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, MF: 5428440/1, em virtude do titular encontrar-se enfermo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota SIGA nº 33410/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 210 DE 20 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 10, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/178718 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 79 (setenta e nove) dias restantes de licença especial ao 2º SGT BM BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR, MF: 5430275/1, no período de 16/02/2021 a 05/05/2021, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013, (2ª Licença), que foram sustadas em razão do Decreto Governamental nº 609 de 16 de março de 2020 (COVID-19) conforme BG nº 106 de 05 de junho de 2020. Apresentação dia 06/05/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2021/178.718 - PAE

Fonte: Nota de nº 33.340 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 215 DE 20 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.837, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício 426/2021 - PGJ/MPPA de 30 de abril de 2021;

Considerando a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/525467 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Agregar o CB BM EDILSON CEZAR PINHEIRO ALVES DA COSTA, MF 57189121/1, a contar de 13 de maio de 2021, em razão de encontrar-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPE, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/525.467 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.355 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 069/IN/CONTRATO 17 DE MAIO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.



RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CEL QOBM AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO MF: 5618070/1, como Fiscal do Contrato nº 360/2017, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, cujo objeto é objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustível para o CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar a MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA MF: 54185525-1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Revogar a Portaria nº 027 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 34.503, de 01 de março de 2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.592, de 24 de maio de 2021; Nota nº 33336 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	296.480.412-53	12403

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.301/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome da militar abaixo qualificada:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	513.314.702-34	12467

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.302/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2021-DAL/Patrimônio, que tem como finalidade estabelecer procedimentos básicos quanto ao serviço de transporte de mobiliário no caminhão-baú, dos militares que solicitaram via protocolo PAE, autorizados pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, conforme despacho.

Protocolo: 2021/518.073 - PAE

Fonte: Nota nº 33317 - 2021 - DAL

Diretoria de Pessoal**ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 29352, PUBLICADA NO BG Nº 17 DE 26/01/2021****FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	5267501/1	QCG-SUBCMD	2019	DEZ	MAR	26/03/2021	09/04/2021

Fonte: Protocolo nº 18178 - 2021 e Nota nº 29352 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	5267501/1	QCG-SUBCMD	2019	DEZ	JUN	01/06/2021	15/06/2021	INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 2021/18.178 - PAE.

Fonte: Nota nº 29352 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	5426383/1	Encaminhado ao IGEPREV	14/05/2021	2021/520973

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal. (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 11.059/2021 e Nota nº 33.258/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
1 SGT QBM EDSON RICARDO ALVES DA SILVA	5602459/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/05/2021	2021/531966

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal. (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 10.422/2021 e Nota nº 33.260/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND NILSON JACAÚNA	5607450/1	Encaminhado ao IGEPREV	09/05/2021	2021/538967

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal. (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 12.267/2021 e Nota nº 33.261/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de 01 (um) ano, 02(dois) meses e 17(dezessete) dias de tempo de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado do Pará, já averbado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	561485/6/2	14/04/1997	28/01/2006	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.492 - 2021 e Nota nº 33.262 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	583349/3/1	30/04/2011	30/04/2021	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.014 - 2021 e Nota nº 33.263 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND JOAO HELIO MACIEL DA SILVA	542777/0/1	04/03/2003	04/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.056 - 2021 e Nota nº 33.265 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	5824044/1	1º GPA	2020	JUL	MAI	15/05/2021	30/05/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.130 - 2021 e Nota nº 33273 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO	55588155/2	QCG-SUBCMD	2020	JUL	DEZ	13/12/2021	11/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.282 - 2021 e Nota nº 33.274 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	24º GBM	2020	DEZ	JUN	01/06/2021	30/06/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.249 - 2021 e Nota nº 33.275 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	5828325/1	CFAE	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 11.396 - 2021 e Nota nº 33.276 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1	QCG-AJG	2020	JUN	SET	01/09/2021	30/09/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.283 - 2021 e Nota nº 33.277 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	22º GBM	2020	AGO	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.053 - 2021 e Nota nº 33.278 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO	57218522/1	19º GBM	2020	MAI	JUN	01/06/2021	30/06/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 12.159 - 2021 e Nota nº 33.279 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	593254/5/1	MÃE	ROSIANE CARVALHO NEVES	25/10/1974	452.031.992-72

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11066 - 2021 e Nota nº 33.292 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	3º GBM	2020	ABR	MAI	19/05/2021	17/06/2021	Término de sua permanência na JISBM

Fonte: Protocolo nº 2021/535.371 - 2021 e Nota nº 33.293 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO, DA NOTA Nº 30329, PUBLICADA NO BG Nº 51 DE 15/03/2021

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Motivo: Conclusão do Curso de Combate do Incêndio Florestal - CCIF 2020.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA	5720009/32/2	23º GBM	14º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	5419041/9/2	23º GBM	10º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	5721827/8/1	23º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	5718931/2/1	23º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	5721859/0/1	23º GBM	COP	Necessidade do Serviço
CB QBM GRACA INEZ SOUZA TEIXEIRA	5718920/3/1	23º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	5721770/1/1	23º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	5717369/4/1	23º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	5721775/3/1	23º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	5718934/0/1	23º GBM	8º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	5718909/5/1	23º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	5722089/0/1	23º GBM	1º GPA	Necessidade do Serviço
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	5717400/0/1	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	5721839/1/1	23º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	23º GBM	2º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	23º GBM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	23º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	23º GBM	4º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	23º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	23º GBM	5º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	23º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	23º GBM	1º GMAF	Necessidade do Serviço
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	23º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	23º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 925681 - 2021; Nota nº 30329 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Motivo: Conclusão do Curso de Combate do Incêndio Florestal - CCIF 2020.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	5720009/32/2	14º GBM	14º GBM	Necessidade do Serviço

CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	5419041/9/2	10º GBM	10º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	5721827/8/1	7º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	5718931/2/1	26º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	5721859/0/1	COP	COP	Necessidade do Serviço
CB QBM GRACA INEZ TEIXEIRA DE HOLANDA	5718920/3/1	CFAE	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	5721770/1/1	11º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	5717369/4/1	11º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	5721775/3/1	26º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	5718934/0/1	8º GBM	8º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	5718909/5/1	7º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	5722089/0/1	1º GPA	1º GPA	Necessidade do Serviço
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	5717400/0/1	9º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	5721839/1/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	2º GBM	2º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	QCG-AJG	QCG-AJG	Necessidade do Serviço
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	20º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	4º GBM	4º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	20º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	5º GBM	5º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	15º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	1º GMAF	1º GMAF	Necessidade do Serviço
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	23º GBM	1º GPA	Necessidade do Serviço
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 925681 - 2021; Nota nº 30329 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE:

- O Requerimento de solicitação de AUXÍLIO MORADIA foi desativado no SIGA, pois está sendo majorado automaticamente quando da inclusão do primeiro dependente do(a) bombeiro(a) militar.
- Os casos em que o(a) bombeiro(a) militar que se encontra dentro dos critérios legais e, porventura, não tiver o AUXÍLIO MORADIA majorado, deverá ser enviado parte, tramitada pelo Comandante/chefe via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), à Diretoria de Pessoal para análise.
- Legislação:
Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 (Lei de Remuneração);
Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982 (Altera a Lei de Remuneração);
Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982 (Regula as indenizações militares);
Decreto nº 2.940, de 21 de setembro de 1983 (Altera o valor do auxílio moradia).

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 33298 - Diretoria de Pessoal

ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 29519, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2021

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por motivo de frequentar o Curso de Combate a Incêndio Florestal - CCIF 2020, a contar do dia 21 de setembro de 2020, conforme o Projeto pedagógico do curso (DEI).

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:



2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GBS	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	5º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ADER DA SILVA BAIA	572000932/2	14º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	54190419/2	10º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	26º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	COP	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM GRACA INEZ SOUZA TEIXEIRA	57189203/1	CFAE	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	11º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	4º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753/1	26º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	8º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	57189095/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	57220890/1	1º GPA	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	25º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	2º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	QCG-AJG	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	20º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	4º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	20º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	5º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	15º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	1º GMAF	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	CFAE	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	25º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 2021/925681; Nota nº 29519 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por motivo de frequentar o Curso de Combate a Incêndio Florestal - CCF 2020, a contar do dia 21 de setembro de 2020, conforme o Projeto pedagógico do curso (DEI).

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GBS	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	5º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2	14º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	54190419/2	10º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço

CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	26º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	COP	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM GRAÇA INEZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	CFAE	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	11º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	11º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753/1	26º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	8º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	57189095/1	7º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	57220890/1	1º GPA	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	25º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	2º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	QCG-AJG	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	20º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	4º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	20º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	5º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	15º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	1º GMAF	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	1º GPA	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	25º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 2021/925681; Nota nº 29519 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbos no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento
2 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	06/02/1984	30/12/1985	693	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.279 - 2021 e Nota nº 33.303 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	COMPANHEIRO	MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA	30/12/1978	650.284.732-34

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12383 - 2021 e Nota nº 33.304 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:



Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JUNIOR	542189/6/1	120	2ª	01/03/2003	01/03/2013	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.143 - 2021 e Nota nº 33.306 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE:

1. O requerimento de solicitação de Auxílio Fardamento foi DESATIVADO, pois está Automatizado no Sistema de Pagamento do Estado (SIGIRH) com os seguintes parâmetros:

a) Cabos e Soldados: 02 (dois) soldos anuais da própria graduação, 01 (um) em JULHO e 01 (um) em NOVEMBRO.

Obs.: Não ganha na promoção à Cabo.

b) Subtenentes e Sargentos: 01 (um) soldo anual da graduação de 3º Sargento, em JULHO.

Obs.: Não ganha nas promoções à 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente.

c) Declarado Aspirante a Oficial e promovido a 3º Sargento: 03 (soldos) soldos do próprio posto/graduação: nas promoções ou quando completar 04 (quatro) anos no mesmo posto. Processamento automático na folha de Pagamento do mês subsequente ao da promoção ou no mês subsequente ao completar 04 (anos) no posto.

d) Oficiais: 01 (um) soldo do próprio posto: nas promoções ou quando completar 4 (quatro) no mesmo posto. Processamento automático na folha de Pagamento no Mês subsequente ao da promoção ou mês subsequente ao completar 4 (anos) no posto.)

Obs.: Não ganha anual.

2. No caso do(a) bombeiro(a) militar que se encontra dentro dos critérios legais para percepção e, porventura, não ter recebido o auxílio fardamento deverá ser enviado parte, tramitada pelo Comandante/chefe via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), à Diretoria de Pessoal para análise.

3. Legislação:

Lei nº 8.435, de 22 de novembro de 2016 que altera artigos da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 (Lei de Remuneração):

Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 (Lei de Remuneração)

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Nota nº 33316 - 2021 - Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	5209935/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.305 - 2021 e Nota nº 33.114 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**NOTA DE SERVIÇO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 014/AJG, referente ao TRASLADO PÓSTUMO do Sr Tcel Paulo Vinicius da Costa Sarquis e do Sr ST RR João Paulo Gomes da Costa, realizados nas datas 07 e 08 de abril de 2021.

Fonte: Nota nº 33.318 - Ajudância Geral do CBMPA.

RESOLUÇÃO - CONSEP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 411 /2020 - CONSEP

EMENTA: Julgamento do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos Conselheiros representantes das entidades de classe dos órgãos do SIEDS- biênio 2021/2022.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e alterações da Lei nº 8906/19, respectivamente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8906/19, que estabelece a composição do CONSEP, incluindo a participação de representantes das entidades de classe dos órgãos do SIEDS, com observância de rodízio entre as Associações, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames previstos na Resolução nº 206/CONSEP de 05/12/2012, que disciplina o processo eleitoral para a escolha dos membros do CONSEP, representantes das entidades classistas;

CONSIDERANDO a Resolução 388/CONSEP de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº

915, de 21/07/2020 - DOE 34.289, de 21/07/2020, por esta Resolução o Governo do Estado autoriza a abertura do processo eleitoral no âmbito do CONSEP, em seu art. 2º estabelece que a vaga será disputada entre candidatos indicados pelas Associações representativas e constituídas por servidores dos Órgãos integrantes do SIEDS, respectivamente, entende-se aquelas que tenham em seus quadros, membros da ativa, inativos/aposentados ou de ambas as classes: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves (membro titular) e Polícia Civil (membro suplente).

CONSIDERANDO que a condução do pleito eleitoral, definição das Entidades de Servidores do SIEDS, criação, constituição e deveres da Comissão Especial encarregado de realizar o certame encontram-se disciplinados na Resolução nº 394/CONSEP, 27/08/2020 - DOE 34.334, 03/09/2020.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pela Resolução n. Resolução nº 394/20-CONSEP, de 27/08/2020, em relatório circunstanciado apresentado pela Adv. Suzany Risuenho Brasil - Conselheira Titular/CECECA.

CONSIDERANDO a manifestação favorável, aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 360ª. Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no dia 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão Especial encarregada do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros do CONSEP, representantes das entidades de classe das instituições do SIEDS, constante do anexo, após a manifestação favorável dos Conselheiros membros do Colegiado.

Art. 2º - Validar o resultado do pleito eleitoral referenciado no artigo anterior, considerando eleitos: Conselheiro Titular - Perito Criminal Cesar Figueiredo Cursino -Associação dos Peritos Oficiais do Pará - ASPOP, Conselheiro Suplente - DPC Francisco Bismarck Borges Filho- ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Pará, para o exercício das funções de membros do CONSEP, correspondente ao biênio governamental 2021/2022, compreendendo o período 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Plenário do CONSEP, em 15 de dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Nomeação feita pelo DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021/Diário Oficial Nº 34.499 de 23/02/2021

Protocolo: 658684

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.592, de 24 de maio de 2021; Nota nº 33335 - 2021 - AJG

12º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovada pelo Comando do 12º GBM a ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2021, do SAT/12ºGBM, referente às ações de vistoria do mês de maio/2021 - Estabelecimentos Educacionais e de Cultura.

Protocolo 2021/522399

Fonte: Nota nº 33215 - 2021 - 12º GBM

23º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo Ordem de Serviço nº 005/2021 - SSCIE 23º GBM, referente a Jornada Extraordinária durante o mês de maio de 2021.

Protocolo: 2021/522411

Fonte: Nota nº 007/2021-DST; Nota nº 33315 - 2021 - 23º GBM

1ª Seção Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na 1ª SBM/INFRAERO Belém o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	1ª SBM	Por ter sido transferido	21/05/2021

Fonte: Nota nº 33320 - 2021 - 1ª SBM

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	21/05/2021	25/05/2021	05	6º GBM	1ª SBM

Fonte: Nota nº 33321 - 2021 - 1ª SBM



4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

24º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2021 - 24º GBM.

O Comandante do 24º GBM-Bragança/Pa, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5421551-1, o qual teria, em tese, faltado o serviço de proteção balneária por guarda-vidas, na praia de Ajuruteua, no dia 21/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SUBTEN BM ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5421551-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Art. 17º incisos X e XVII; Art. 18º, incisos XI; Art. 37º, incisos XLIX, nomeando o SUBTEN BM ROGÉRIO LIMA BARBOSA, MF: 5607639-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01 (uma) Cópia Autêntica nº 65/2021, de 23/04/2020, 01 (um) memorando nº 19/2021, de 07/05/2021, 01 (uma) Cópia da escala de serviço extra, do dia 21/04/2021;

Art. 2º. O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança

Fonte: Nota nº 33295 - 2021 - 24º GBM

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

